

Lei nº 017/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REFEIÇÕES E LANCHES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado; desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho.

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município.

IV - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º - A concessão do benefício não elide o direito do servidor municipal ao recebimento de horas extras trabalhadas na forma da lei.

Art. 2º - O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o artigo primeiro desta lei, será estendido 'as autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outros, que visitarem o Município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Ficam convalidados todas as despesas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta lei, com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 09 dias do mês de julho de 2002.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati